



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2026

De 14 de outubro de 2026.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PARA AMPLIAR O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, encaminha à apreciação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Fica ampliado, no Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013, o número de vagas do cargo de Assistente Social, integrante do Grupo Ocupacional Profissional, de 02 (duas) para 04 (quatro) vagas, mantidos a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, o requisito de ingresso – Ensino Superior no Curso de Assistência Social e registro no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) – e o vencimento base fixado na Tabela Salarial nº 6 do Anexo IV da referida Lei Complementar, com os reajustes legais supervenientes.

Art. 2º Em decorrência da ampliação de que trata o artigo anterior, a linha do Anexo III da Lei Complementar nº 001/2013 referente ao cargo de Assistente Social passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

Nº de Vagas	Cargo	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária	Salário base
04 (quatro)	Assistente Social	Ensino Superior no Curso de Assistência Social e registro no Conselho da Categoria Profissional – CRESS	30h	Conforme Tabela Salarial nº 6

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas na forma da legislação pertinente, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamante do Norte – PR, 14 de outubro de 2026.

ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909
ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente por ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, CN=ELIEL DOS SANTOS CORREA:03078856909, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 08:40:20-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 08/2026

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, valho-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei que amplia, de 02 (duas) para 04 (quatro), o número de vagas do cargo de Assistente Social no quadro de servidores efetivos do Município de Diamante do Norte.

A proposta decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa e de pessoal do Município, bem como da ampliação do quadro de profissionais para o atendimento das demandas dos serviços públicos municipais, notadamente no âmbito da política de assistência social desenvolvida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

No tocante aos aspectos financeiros e de responsabilidade fiscal, o Poder Executivo realizou estudo de verificação do limite atual das despesas com pessoal, bem como dos impactos que advirão com a aprovação do presente Projeto de Lei, consubstanciado no Parecer Técnico Contábil nº 15/2026 (Impacto nº 11/2026), que acompanha esta mensagem.

O referido parecer demonstra que, mesmo computado o acréscimo de despesa decorrente da ampliação ora proposta, o percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal do Poder Executivo permanecerá, no exercício de 2026, em 49,86% (quarenta e nove vírgula oitenta e seis por cento), e nos exercícios de 2027 e 2028 em 51,17% (cinquenta e um vírgula dezessete por cento) e 51,18% (cinquenta e um vírgula dezoito por cento), respectivamente — percentuais inferiores tanto ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento)



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06

TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS

Nós Confiamos em Deus!

quanto ao limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um vírgula três por cento), previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, e no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Neste sentido, solicito a esta Casa que reconheça a importância deste projeto, propiciando a ampliação do atendimento à população no âmbito da assistência social municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Diamante do Norte – PR, 14 de outubro de 2026.

ELIEL DOS
SANTOS
CORREA:030788
56909

Assinado digitalmente por ELIEL DOS
SANTOS CORREA:03078856909
ND: C=BR, CN=ELIEL DOS SANTOS
CORREA:03078856909, O=ICP-Brasil,
OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.14 08:40:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

ELIEL DOS SANTOS CORREA
PREFEITO MUNICIPAL